



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.920

BELEM

DOMINGO, 13 DE JANEIRO DE 1952

LEI N. 1.533 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança.

Presidente da República: Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por hábeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerceça.

§ 1.º Consideram-se autoridade para os efeitos desta lei os administradores ou representantes das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entende com essas funções.

§ 2.º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2.º Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais.

Art. 3.º O titular de direito líquido e certo decorrente de direitos, em condições idênticas, de terceiros, poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não estiver, em prazo razoável, apesar de para isso notificado judicialmente.

Art. 4.º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos desta lei, impetrar o mandado de segurança por telegrama ou radiograma ao juiz competente, que poderá determinar seja feita pela mesma forma a notificação à autoridade coatora.

Art. 5.º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato de que cabia recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

II — de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;

III — de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

Art. 6.º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 152 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em re-

GOVERNO FEDERAL

partição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de cinco dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 7.º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos afim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 8.º A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos da lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12.

Art. 9.º Feita a notificação, o serventário, em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da entrega a este ou da sua recusa em aceitá-lo ou dar recibo.

Art. 10. Findo o prazo a que se refere o item primeiro do art. 7.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro em cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido, ou não, prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 11. Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro, com recibo de volta ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiográfica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 12. Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado, caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às par-

tes o direito de sustentação oral perante o tribunal ad quem.

Parágrafo único. Da decisão que conceder o mandado de segurança recorrerá o juiz ex-officio sem que esse recurso tenha efeito suspensivo.

Art. 13. Quando o mandado for concedido e o presidente do Supremo Tribunal Federal, do T. Federal de Recursos ou do Tribunal de Justiça ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo de petição para o Tribunal a que presida.

Art. 14. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 15. A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 16. O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 17. Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo hábeas-corpus. Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os arts. 83 a 94 do Código de Processo Civil.

Art. 20. Revogam-se as disposições do Código do Processo Civil sobre o assunto e mais disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 943 — DE 9 DE JANEIRO DE 1952

Conta tempo de serviço público prestado por Manuel Ferreira dos Santos, extra numerário diarista das oficinas da Imprensa Oficial.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3935/51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Manuel Ferreira dos Santos, extranumerário-diarista das oficinas da Imprensa Oficial, o tempo de dois mil e quinhentos e doze (2.512) dias, ou oito (8) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias, de serviço prestado à Escola Profissional Lauro Sodré no período de 17 de dezembro de 1935 a 27 de junho de 1938 e como extranumerário da Imprensa Oficial no período de 5 de janeiro de 1946 a 7 de novembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 944 — DE 9 DE JANEIRO DE 1952

Retifica o provento do respectivo posto, do Capitão Manoel Lemos, da Polícia Militar do Estado, transferido para a Reserva Remunerada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado de vinte e um mil cento e dezoto cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 21.118,80) para vinte e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 22.880,00) o provento anual do respectivo posto, do Capitão Manoel Lemos, transferido para a Reserva Remunerada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	230,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
½ Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 945 — DE 9 DE JANEIRO DE 1952

Approva o Regulamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe

confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, necessita, para preencher sua atual finalidade, da respectiva regulamentação,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

A QUE SE REFERE O DECRETO N. 945 DE 9 DE JANEIRO DE 1952

CAPÍTULO I Da Organização

Art. 1.º A Secretaria de Saúde Pública terá a seu cargo a orientação e a superintendência de todas as atividades oficiais e particulares, atinentes à conservação da saúde, à prevenção das doenças, à assistência hospitalar, à assistência médico-social e à educação sanitária, orientando-as, coordenando-as, dirigindo-as ou fiscalizando-as.

Art. 2.º A Secretaria de Saúde será constituída de :

I — Gabinete ;

II — Escola de Enfermagem ;

III — Divisão de Administração Central :

a) — Seção de Expediente e Pessoal

b) — Contabilidade, Finanças e Suprimento

IV — Divisão Técnica :

a) — Seção de Educação Sanitária

b) — Seção de Estatística e Epidemiologia

c) — Seção de Enfermagem

d) — Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia

e) — Seção de Higiene da Alimentação

f) — Seção de Engenharia Sanitária

g) — Seção de Serviços Distritais

h) — Seção de Higiene do Trabalho

V — Serviços de Laboratórios :

a) — Laboratório Central de Saúde Pública

b) — Instituto Evandro Chagas

VI — Serviços Especiais :

a) — Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância

b) — Serviço de Assistência Médico-Social

c) — Serviço de Profilaxia da Lepra

d) — Serviço de Malária e Anti-Culex

e) — Serviço de Doenças Venéreas

VII — Serviços Hospitalares :

a) — Hospital Juliano Moreira

b) — Hospitais de Isolamento

c) — Colônia do Prata

d) — Colônia de Marituba

VIII — Serviços Distritais :

A — Distritos da Capital :

a) — Centros de Saúde

b) — Postos de Saúde

c) — Dispensários

B — Distritos do Interior :

a) — Postos de Saúde

b) — Subpostos.

Art. 3.º A Secretaria terá, além dos órgãos especificados no art. 2.º, Portaria, Arquivo e Almoxarifado, subordinados à Divisão de Administração Central.

Art. 4.º O Secretário de Saúde Pública regulamentará, dentro de 120 dias, as atividades das diferentes Divisões, Seções e outros órgãos.

CAPÍTULO II Do Secretário

Art. 5.º Ao Secretário de Saúde Pública cumpre superintender todos os serviços relacionados à Secretaria e aos órgãos a ela subordinados.

Art. 6.º O Secretário de Saúde Pública é de livre escolha do Governo do Estado e será substituído, em seus impedimentos temporários, a juízo do Chefe do Governo.

Art. 7.º Compete ao Secretário :

I — Auxiliar o Chefe do Governo na execução de todos os serviços concorrentes à Secretaria de Saúde, mandando executar seus ordens e fiscalizando os serviços de todas as repartições que lhe forem subordinadas ;

II — Referendar as leis, decretos e atos relativos aos negócios da Secretaria de Saúde Pública, assim como orientar o preparo de todos os papéis que subirem a despacho do Chefe do Governo ;

III — Dar aos Diretores e Chefes de Serviços as instruções e ordens que julgar necessárias e resolver as dúvidas suscitadas ;

IV — Lançar ou mandar lançar os despachos nos processos de sua competência e naquêles que forem à consideração do Chefe do Governo ;

V — Prestar ao Governo todas as informações necessárias ;

VI — Exercer o mais severo controle na aplicação dos recursos orçamentários ou não, que forem destinados à Secretaria e seus órgãos ;

VII — Inspeccionar por si ou por delegação a funcionários da Secretaria sempre que julgar conveniente, os serviços dos órgãos que lhe forem subordinados, tomando as providências necessárias ;

VIII — Ordenar, quando necessário e achar conveniente, aos funcionários e demais servidores da Secretaria e seus órgãos, a prestação de esclarecimento que forem julgados imprescindíveis ao estudo de assuntos pendentes de sua decisão ;

IX — Apresentar até 28 de fevereiro, ao Chefe do Governo, o relatório dos trabalhos da Secretaria, relativo ao ano anterior, sugerindo medidas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos diferentes Serviços;

X — Apresentar, na época devida, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;

XI — Expedir as instruções necessárias à perfeita observância das determinações do Governo;

XII — Conhecer, em grau de recurso, das decisões de instância inferior;

XIII — Prorrogar ou antecipar a hora do expediente da Secretaria e de seus órgãos, quando necessário;

XIV — Aprovar minutas de edital e contratos em que sejam parte a Secretaria ou as repartições subordinadas, salvo os casos regulamentares;

XV — Estudar os critérios a serem observados para concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de técnicos;

XVI — Dar posse aos funcionários da Secretaria e órgãos a ela subordinados;

XVII — Remover, por conveniência do serviço, o pessoal da Secretaria, salvo os casos de competência do Chefe do Governo ou previstos em expressas disposições legais;

XVIII — Promover a responsabilidade dos funcionários nos termos da legislação em vigor;

XIX — Aprovar o regulamento e regimentos das repartições subordinadas à Secretaria;

XX — Assinar os títulos ou apostilas dos funcionários que lhe forem subordinados em virtude de nomeação, promoção, licença, prorrogação de prazo, reintegração, disponibilidade, aposentadoria, permuta, remoção ou reintegração feitas ou concedidas por decretos do Governo do Estado;

XXI — Autorizar, privativamente, a realização de despesas orçamentárias dos órgãos subordinados à Secretaria, expedindo ordens para os respectivos pagamentos e, bem assim, determinar o pagamento das despesas eventuais ou extraordinárias determinadas pelo Chefe do Governo;

XXII — Resolver, aprovar ou modificar os pedidos de compras e fornecimentos;

XXIII — Chamar à capital, em objeto de serviço público, qualquer funcionário da Secretaria que tenha exercício no interior;

XXIV — Impor penas disciplinares aos funcionários e servidores da Secretaria, por iniciativa própria ou mediante representação dos chefes dos diferentes órgãos de acordo com as leis que regulam o assunto;

XXV — Autorizar admissão, dispensa e melhoria de salário de extranumerários subordinados à Secretaria;

XXVI — Conceder férias e justificar faltas dos funcionários, de acordo com as leis que regem o assunto;

XXVII — Designar funcionários de um órgão para outro quando for o caso;

XXVIII — Arbitrar diárias ou gratificações aos funcionários que prestarem serviços extraordinários ou quando deslocados a serviço do Governo, da sede em que trabalham;

XXIX — Resolver os casos controversos ou omissos neste regulamento, expedindo portaria elucidativa.

CAPÍTULO III

Gabinete do Secretário

Art. 8.º O Gabinete do Secretário de Saúde Pública será composto de:

- 1 — Assistente
- 1 — Chefe de expediente
- 1 — Auxiliar de escritório
- 1 — Servente
- 1 — Motorista

Art. 9.º O cargo de Chefe de Expediente será provido em comissão, respeitados os direitos do atual ocupante do cargo.

Art. 10.º As funções de Assistente serão desempenhadas pelo Chefe da Divisão Técnica.

Art. 11. Compete ao Chefe de Expediente:

I — Receber e abrir a correspondência dirigida ao Secretário, encaminhando-a ao mesmo;

II — Mandar registrar em livro de protocolo especial a entrada e saída de papéis encaminhados diretamente ao Secretário;

III — Preparar o expediente para assinatura do Chefe do Governo e do Secretário, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

IV — Assinar, de ordem do Secretários, os editais da Secretaria;

V — Encaminhar aos Chefes de Divisões todos os papéis para preparo do expediente;

VI — Lavar os termos de posse e quaisquer outros;

VII — Não permitir, em hora de expediente, que os funcionários se ocupem de trabalhos estranhos à Secretaria;

VIII — Manter um fichário de toda a legislação dos Serviços subordinados à Secretaria;

IX — Ter rigorosamente em dia todo o serviço de expediente, respondendo, perante o Secretário, pela sua irregularidade;

X — Prestar todos os serviços determinados pelo Secretário;

XI — Encerrar o ponto e anotar as faltas dos funcionários da Secretaria;

XII — Transmitir aos diversos órgãos as ordens emanadas do Secretário;

XIII — Rever todo o expediente que tiver de ser dado à publicidade;

XIV — Fiscalizar a escrituração dos livros orientando os funcionários e observando-os pelas irregularidades cometidas.

Art. 12. Compete ao Assistente:

- I — Substituir o Secretário nas suas faltas eventuais;
- II — Realizar as inspeções determinadas pelo Secretário;
- III — Representar o Secretário quando for por este designado.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1952.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Secretário de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Leonardo Tocantins do cargo de Tabelião do Registro Civil, em Tucuruí, sede do município do mesmo nome, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Eusigno Dalma-da para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no rio Urubueua, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Ponciano de Oliveira Quaresma para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila Maiauatá, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-miri, município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Anastácio dos Santos Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila de Béja, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Júlio Lobato para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia em Igarapé-miri, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Lourival Castro de Oliveira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Barata Gomes para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no rio Anapu, Município de Igarapé-miri, vago com a exoneração de Alvaro de Miranda Barros.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 48, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Comarca de Soure, para a Comarca da Capital, com exercício na 1.ª Vara.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 48, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o Dr. Salústio de Oliveira Melo, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-açu, para a Comarca da Capital, com exercício na 7.ª Vara, criada pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar Lourival Castro de Oliveira do cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Igarapé-miri, sede do município do mesmo nome, em virtude de não ter assumido o respectivo cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alvaro de Miranda Barros do cargo de Comissário de Polícia no rio Anapú, Município de Igarapé-Açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de classe H, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sessenta (60) dias de licença, a contar de 2 de dezembro de 1951 a 30 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Massoud Ruffeil para exercer, o cargo de classe Q, da carreira de "Médico psiquiatra", do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Celina dos Santos Porto, escriturária, classe J, lotada na Recebedoria de Rendias, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 27 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n.º 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 27/6/1923 a 27/6/1933, a Dinair Gentil Reis, escriturária — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Icoraci, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9 e 10, do Decreto n.º 368, de 30/11/1948.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Maria de Lourdes Pires da Silva, extranumerária-diarista do Departamento de Produção.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Jacob Cohen, no cargo de Agrônomo — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Colonização e Reflorestamento do Departamento de Produção, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Olga Raimunda Caripunas, extranumerária-diarista do Departamento de Produção.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

O Secretário Geral do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 8/1/1952.
Petições:
3394 — Daniel da Silva Gama, ex-delegado de polícia em Nova Timboteua (pedido de abertura de inquérito) — Dar ciência ao interessado e arquivar-se.

Ofícios:

N. 1794, do Departamento Estadual do Serviço de Força e Luz (técnicos para trabalharem na Usina de Força e Luz) — Dar conhecimento aos interessados.
— N. 10193, do Conselho Nacional do Petróleo (importação de óleo Diesel) — Ciente.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

Em 10/1/1952

Petições:
038 — João Evangelista Filho, major da P. M. (promoção ao posto imediato) — A Polícia Militar.

040 — Augusto Aureliano Dias, capitão reformado da P. M. (promoção ao posto imediato) — A Polícia Militar.

039 — Domingos Ramos Ferreira Filho, residente em S. Caetano de Odivelas (devolução de documentos) — Junte-se ao expediente.

3909 — Jorge Mutran (licença para extração de castanha em Marabá) — Faça-se a juntada pedida.

037 — Cesário Felipe Antônio (restituição de documentos) — Sim, mediante recibo.

4192 — Benedito Augusto do Nascimento, encadernador das oficinas da I. O. (contagem de tempo de serviço) — De-se ciência ao interessado do parecer da D. P., para que promova o que for de seu interesse.

3339 — Manoel Maia de Melo, fiscal rondante do litoral (equiparação) — De acordo. A D. P.

0192 — Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro do Presidência S. José (gratificação) — Volte à D. P., para parecer.

3934 — Hernani Cardoso Ferreira, oficial administrativo do D. A. (efetividade) — De acordo. A D. P.

4393 — A. Pinheiro & Cia., proprietários da Livraria Globo (entrega de papel pedido por empréstimo à I. O.) — A S. E. F. com a solicitação de parecer que lhe faz esta Secretaria.

259 — Mariano Antunes (diferença de vencimentos) — Importando o telegrama de fls. um verdadeiro pedido de reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Governador, faça-se a juntada devida, para reexame do assunto.

Em 10/1/52

Ofícios:
N. 158, da Assembléia Legislativa do Amazonas (remete cópia autêntica do requerimento sobre plantações) — Acusar, agradecer e arquivar.

— N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública (re-

messa de semanário Estudantil) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 1506, do Serviço do Material (laudo da inspeção de saúde do funcionário José Otávio Seixas Simões) — Solicito a audiência da S. E. F.

— S/n, da Procuradoria Fiscal (preenchimento de vaga) — Restitua-se à S. E. F.

— N. 979, da Assembléia Legislativa (criação de comissão de preços no interior do Estado) — Informe a Secretaria.

— N. 24, da Repartição Criminal (permanência de funcionário) — Lavre-se a portaria.

— S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. (extrato de conta do Governo do Estado — quota de auxílio às rodovias dos municípios, referente ao mês de dezembro) — A S. E. F.

— S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. (extrato de conta do Governo do Estado — C/C — com retiradas livres) — A S. E. F.

— S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. (extrato de conta do Governo do Estado — C/Auxílio Socorro às vítimas das enchentes, referente ao mês de dezembro) — A S. E. F.

— N. 2642 do Departamento de Educação e Cultura (capeando a petição n.º 2223, da professora Dolores Nunes de Lemos — contagem de tempo de serviço) — Volte à D. P., com a informação da P. M. B.

— N. 317, da Biblioteca e Arquivo Público (capeando a petição n.º 4156, de Tertuliano de Moraes Rodrigues, servente da E. A. P. — licença-saúde) — Se nomeado em 1949 porque efetivado em 1951? Informe a D. P.

— N. 28, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (capeando a petição n.º 3195, de Leivino Rodrigues e outros apresentando denúncia contra a professora do lugar "Acapucua", Município de Mocaçuba) — Volte à S. E. C., face à autonomia legal das secretarias.

— N. 13, da Assembléia Legislativa (informação sobre quais os motivos que determinaram a prisão de Pedro Silva Filho, fiscal da Prefeitura de Vizeu) — Ao DESP. Informar.

— N. 001-A, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea (fornecimentos de passagens) — Ao Gabinete.

Memorial:
S/n, da Prefeitura Municipal de Afuá (solução para aumento de arrecadação tributária) — A S. E. F.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças:

De Teodomira Miranda (Restituição de montepio) — Providen-

ciado, arquivar-se.

— De Francisco Pinheiro da Costa (Restituição de montepio) — Providenciado, arquivar-se.

— De Raimundo Dickson Ferreira (Restituição de montepio) — Providenciado, arquivar-se.

— De Edgard Miranda, Benjamin Bolonha, Feliciano Oyama da Silva (Solicitando pagamento de gratificação) — A D. D., para pa-

gamento, na base indicada na informação supra.

—Do Serviço do Material (Solicitando pagamento à firma L. Barra) — Encaminhe-se à Contadoria, para dizer.

—Do Matadouro do Maguari (Remetendo conta dos Srs. Alves & Cia. e F. L. de Sousa & Cia.) — Ao Serviço do Material, para empenho.

—Do Serviço do Material (conta da firma Lauro Barra) — A Divisão de Despesa, para pagamento.

—Do Serviço do Material (Remetendo conta da firma Antônio Rosa) — A Divisão de Despesa, para pagamento pela conta na sugesta.

—Do Serviço do Pessoal (Remessa de títulos) — A D. D.

—De Laura Fernandes Bentes — Providenciado, arquite-se.

—De Sílvia de Carvalho Santos (Baixa de fiança) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

—De Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro (Solicitando restituição) — Defiro o pedido de restituição, de acôrdo com os pareceres da Divisão de Receita e da Procuradoria Fiscal. A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De E. Pinto Alves & Cia. (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe da Carteira da C. E. T. A., para conferir e informar.

—De Erotildes Vieira da Silva (Arbitramento de pensão de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Do Serviço do Material (Remetendo conta da firma Importadora e Exportadora Ltda.) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

—De Azevedo Silva & Cia. (Solicitando pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Departamento Estadual de Segurança Pública — Providenciado, arquite-se.

—De Quirino Quintino de Sousa (Solicitando pagamento) — A Divisão de Receita, para informar o que constar.

—De Maria Engrácia Rodrigues (Arbitramento de pensão de montepio) — Arquivar.

—Da Secretaria Geral do Estado (Débitos das Prefeituras) — A Divisão de Contabilidade, para providenciar tão logo sejam concluídas as tomadas de contas.

—Da Imprensa Oficial (Solicitando rigoroso exame na escrita) — A Contadoria, para dizer.

—Da Divisão de Defesa Sanitária Animal (Solicitando recolhimento de Cr\$ 50.000,00) — A D. D., para dizer.

—Do Professor Jerônimo de Noronha Serrão — Remeta à Secretaria de Educação e Cultura, com o pedido de informações e parecer.

—Relação nominal das pessoas que recebem auxílios pela verba "Assistência Social" — A D. D., para promover o pagamento pela verba "Diversos", tabela n. 108, consignação "Eventuais", do orçamento vigente.

—Da Contadoria do Estado — Arquivar-se.

—Do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Relatório dos serviços de horticultura feitos no Clube Agrícola "Dr. Enéas Pinheiro" e solicitação de desconto de despesas com materiais) — Voite à D. D., para pagamento pela sub-assignação "Eventuais", da Tabela 108, do orçamento de 1951, de vez que nesta altura não mais se justifica a transferência de saldo de dotação sugerida no parecer supra.

—De José Castanheira Iglesias (Solicitando pagamento de "Exercícios Fíndos" — A D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—Do Departamento Estadual de Saúde — Havendo o D. E. S. promovido o recebimento, arquite-se.

—Inquérito administrativo — Matadouro do Maguari — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—De Dulce Bacelar (Propondo venda) — Arquivar.

—Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (Restituição) — A Contadoria, para informar.

—Título de Osvaldo Rodolfo dos Santos — Ao Serviço do Material.

—Da Divisão do Material — A Contadoria, para dizer.

—De João Pompeu de Sales (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Da Prefeitura Municipal de Curuçá — A Contadoria, para dizer.

—De A. Automobilista — Ao Serviço do Material, para empenho.

—Do Departamento de Produção (Solicitando entrega de número) — A D. D., para dizer.

—De S. Duarte (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar.

—Do Departamento de Assistência aos Municípios — A D. D., para informar.

—De Raimundo dos Santos Ferreira (Requerendo reconsideração de ato) — Informe o Sr. Chefe de Expediente se o requerente continua no exercício de suas funções de Coletor de Marapanim.

—De Sílvia Marques de Oliveira (Solicitando certidão de tempo de serviço) — Sele e volte a despacho.

—Do Serviço do Material (Remetendo conta dos Irmãos Tancredi) — A D. D., para entregar.

—Do Departamento de Produção (Propondo nomeação) — Arquite-se, em virtude de ter sido determinada outra nomeação, pelo Chefe do Estado.

—De M. Tunas & Filho (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar se consta nesta Secretaria de Estado a autorização da hospeda-

gem a que se refere a conta supra.

—Da Assembléa Legislativa — A R. R., para dizer, com urgência.

—Da Recebedoria de Rendas (Remetendo penção de Maria Ceilina Porto) — Remeta-se ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com pedido de encaminhamento ao S. P. para os devidos fins.

—Da Comissão Estadual de Preços — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar conhecimento à C. M. P.

—De Cassilda Farias Pato e Fernandes Farias (Solicitando pagamento de Exercícios Fíndos) — A D. D., para relacionar para oportuno pagamento.

—Da Divisão do Material (Remetendo contas de C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., Vitor C. Portella e Albino Filho & Cia.) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

—Telegramas de: Santarém, Arumanduba e Marabá — Arquivar.

—Telegrama de Breves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para ciência.

—Da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos — A Contadoria, para esclarecer a que recursos se refere em sua informação.

—Da Recebedoria de Rendas — Providenciado, arquite-se.

—Telegrama de Óbidos — Solicitar ao Prefeito recebimento e remessa do título a esta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1952

Sentença — Considerando que o presente processo correu os trâmites regulamentares;

Considerando os pareceres e informações ao Chefe do Serviço de Terras, do Dr. Consultor Jurídico e do Administrador da Mesa de Rendas de Santarém,

RESOLVO:

Deferir a petição inicial de Joana Lopes Pereira, no Município de Santarém, para que lhe seja expedido o título provisório, após decorrido o prazo de recurso, a que se refere a legislação em vigor, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Belém, 4 de janeiro de 1952.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença — Considerando que o presente processo correu os trâmites legais;

Considerando a falta de protestos de interessados;

Considerando os pareceres e informações do Chefe do Serviço de Terras, do Dr. Consultor Jurídico e do Administrador da Mesa de Rendas de Santarém,

RESOLVO:

Deferir a petição inicial de Belarmino Paiva Lima, no Município de Santarém, fornecendo-lhe o título provisório, decorrido o prazo de recurso para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Belém, 4 de janeiro de 1952.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JANEIRO DE 1952

Sentença — Refere-se aos autos de Compra de Terras Devolutas em que o requerente Zarife Michel de Brito, no Município de Alenquer;

Considerando que o presente processo correu os trâmites legais;

Considerando a ausência de protestos;

Considerando os pareceres do Consultor Jurídico e Chefe da Seção de Terras;

Considerando, porém, o excesso da área requerida,

RESOLVO:

Deferir a petição inicial de Zarife Michel de Brito, no Município de Alenquer, dando, no entanto, somente mil metros por dois mil metros; decorrido o prazo de recurso, expeça-se o Título Provisório.

Belém, 6 de janeiro de 1952.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Petições:

Em 11/1/52

86 — Maria Joana Monteiro (Alteração de nome para extração de título provisório) — De acôrdo com o parecer do Consultor Jurídico, atenda-se em termos.

ANÚNCIOS

BERÇO DO POBRE

Ata da reunião extraordinária da Diretoria do "Berço do Pobre"

Aos vinte de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, reunimos a Diretoria do "Berço do Pobre", na sala das Congregações Mariana da Capela de N. S. de Lourdes, para deliberar sobre o ofício n. 419-51 da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, solicitando a mudança de nome da associação, "em virtude das recomendações da 1.ª Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatría que desaconselha dar às instituições de proteção à Maternidade, à infância e a adolescência nomes que estigmatizam a clientela assistida".

Discutida a questão pelos membros componentes da dita diretoria, ficou resolvido por parecer unânime que se atenda à solicitação, embora não se concordasse com a razão alegada, uma vez

que a pobreza, tomada dentro do sentido cristão, não constitui sinete estigmatizante. E neste caso, se passaria a chamar a associação "Berço de Belém", em comemoração ao primeiro berço do pobre que recebeu a dignificação da pobreza, a mangedoura de Belém onde nasceu N. S. Jesus Cristo. Este nome representaria também a associação como célula mater da cidade, capital do Estado.

E como nada mais houvesse a tratar nesta reunião extraordinária, deu-se por encerrada, e dela foi lavrada a presente ata que será assinada por todos os membros da Diretoria.

Belém do Pará, 20 de dezembro de 1951. — (aa) F. José Torres Costa, S. J., assist. teológico — Veridiana Albuquerque Velho, presidente — Odete Valle Cruz, tesoureira — Laura da G. Oliveira e Sousa, secretária.

(T-1807-13/152—Cr\$ 100,00)

141 — Emília Resque, proprietária da casa onde funciona o posto médico no Bairro do Guamá (Solicita que o Governo faça os consertos que a casa aludida necessita) — Ao Engenheiro Jonas Brito, com a devida urgência, para informar sobre o estado de conservação do imóvel.

147 — Prudência Serapião dos Santos (Solicita pagamento de fiança e de crédito) — Restitua-se este expediente ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, com requerimento supra referido para que a conta não pague as despesas da requerente, de conformidade com a informação da Contadoria do Estado constante de fls. 3 e verso.

127 — Maria Teixeira de Sousa (Compra de terras devolutas pertencentes ao Estado) — Informe o Serviço de Terras.

143 — Virgínia Tavares Anet (Compra de lote de terras devolutas pertencentes ao Estado) — Informe o Serviço de Terras.

155 — Maurício de Almeida (Teor de título de posse de terras) — Como requer. Ao Serviço de Terras.

1 — Manoel Gonçalves Gomes (Solicita que o título que foi extraviado seja expedido por certidão) — Providenciado, arquite-se.

Ofícios:

N. 153, do Departamento Estadual de Estatística (Acusa recebimento da Circular n. 1) — Ciência arquite-se.

N. 4, do Quartel General (Acusa e agradece o recebimento da circular n. 1) — Ciência, arquite-se.

N. 10, do Departamento Estadual de Águas (Faz remessa do mapa demonstrativo do material químico para tratamento de água realizado até 31 de dezembro p. findo) — Ciência arquite-se.

N. 7, da Procuradoria Geral do Estado (Apresentando colonos que foram a essa Procuradoria Geral pedir proteção em face do requerimento que Maria Elias Duarte fez ao Governo pretendendo a compra de um lote de terras pertencentes ao Estado) — A Seção de Terras com urgência.

N. 59, do Conselho Escolar de Igarapé-açu (Pedido de pagamento de conta) — Telegrafar, informando as providências tomadas e anexar este ofício a outro a ser dirigido ao Secretário de Economia Finanças.

Telegramas:

N. 80, do Prefeito Municipal de Monte Alegre (Presta informações sobre um pedido de Francisco Garcia Carvalho) — Dé-se ciência ao interessado. Ao Chefe do Expediente.

N. 39, de Manoel Moreira Neto (Espera resposta do requerimento para extração de castanha em Marabá) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C h a m a d a

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Isolina Sales de Lima, para dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professora de 2.ª categoria — padrão G — com exercício no Grupo Escolar de São Miguel do Guamá, sob pena de, findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do artigo 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente, atuei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952.

(a) José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado.

(G—6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/1/1952)

DEPARTAMENTO DE OBRAS
TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que pelo Sr. Manoel Osvaldo Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por aforamento uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 14.ª Comarca — Guamá—334.º termo, 34.º Município — Capim — e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o km. n. 22, da Rodovia PA-31 (Capim-Irituia); pelo lado de cima, com terras denominadas "São Lourenço"; pelo lado de baixo, com terras devolutas; e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Sampaio, medindo 1.000 metros de frente com os fundos competentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município do Capim.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — (a) pelo oficial — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T—1690—3, 13 e 23/1—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Avolino Fernandes de Oliveira, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua General Gurjão e Carlos Gomes, Campos Sales e Avenida Padre Eutíquio, onde faz ângulo medindo de frente 8m,05 por 25m,80 de fundos, ou seja uma área de . . . 207m,70, tem a forma de paralelogramo. Confina do lado esquerdo pela General Gurjão, do lado direito e pelo lado esquerdo com a Av. Padre Eutíquio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar

da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—1776—30/12; 3 e 13/1/52 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisca Sampaio de Sousa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias para onde faz frente e 25 de Setembro, Trav. Vileta de onde dista 43m,00 e Humaitá; Limita-se à direita o imóvel n. 642 e à esquerda o de n. 636; medindo de frente 8m,00 por 44m,00 de fundos ou seja uma área de 350m,2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1.667 — Cr\$ 120,00 — 30/12/51 — 3 e 13/1/52)

ESCOLA PROFISSIONAL
LAURO SODRÉ

Pelo presente edital notifico o Dr. Eurialo Juacaba Teixeira Machado, ex-diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" em portaria n. 30, de 5/9/51, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 4/8/51, a fim de prestar declarações sobre os fatos investigados pela mesma Comissão de Inquérito no processo n. 03819/51 OF SG.

E, para que não alegue ignorância, vai este publicado na "Imprensa Oficial".

Belém, 3 de janeiro de 1952. — Oscar Vitor de França, secretário. (G. - Dias 10, 12, 13, 15 e 17/1/52)

EDITAL DE VENDA

De acôrdo com a legislação em vigor, comunico aos interessados que fica aberta a concorrência pública para a venda, no estado em que se encontra, o arcabouço de uma lancha de propriedade do Governo Estadual, denominada "José Cantuária" há tempo enterrada na praia das Oficinas Pires da Costa & Cia, no antigo Curro. Os trabalhos para a retirada do aludido arcabouço, ficam às expensas dos interessados.

EDITAIS

As propostas devem ser enviadas à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados, com a indicação "Concorrência Pública", até o dia 20 de janeiro antecedente. Referido material poderá ser examinado todos os dias úteis, das 8 às 11 e das 13 às 16 horas.

Belém, 5 de janeiro de 1952. — (a) Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente. Visto: Stênio de M. Maroja, Sec. de Economia e Finanças.

(G. — Dias 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18/1/52)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Aurora Feizzola Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20.ª Comarca, 50.º termo, 50.º Município — Óbidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na cabeceira do lago Pauxis, próximo a cidade de Óbidos, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, onde existem os trabalhos agrícolas do cidadão Armando Moda; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas, sem qualquer ocupante.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquêle Município de Óbidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T—1812—13, 23/1 e 4/2—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Francisca Borges Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca—Igarapé-açu — 39.º termo, 39.º Município — Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada "Bom Jardim", faz frente pelo lado do nascente, com a margem esquerda do Rio Choacarrê; pelo lado do sul, com terras do Estado, ocupadas por Franklin Gomes dos Santos; pelo lado do norte, com terras do Estado, ocupadas por Donatila Alves do Rosário; fazendo os fundos, pelo lado do poente, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Maracanã.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T—1697—4, 14 e 24/1—Cr\$ 120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra firmado, que deu em aforamento a Manoel Hipólito de

Mendonça Lima, o terreno sito à Vila de Icoaraci, Rua da Matriz, medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos, conforme certidão junta. Acontece, porém, que desde 1907 a 1951, o referido foreiro não paga os respectivos fôros e taxas, (Cr\$ 20,80) pelo que, com fundamento na Lei Civil vem requerer digne-se V. Excia. de mandar citar o mesmo foreiro, e sua mulher, se casado for, ou seus herdeiros ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comisso no qual há muito incorreu o precitado cidadão, bem como acompanhar todos os termos da presente ação sob pena de revêla e mais cominações de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 2 de junho de 1951. (a) Adriano Meneses. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 4 de junho de 1951. (a) João Bento", Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o requerido, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Manoel Hopólito de Mendonça Lima e sua mulher, se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo apresentar a defesa que tiverem contra a presente ação, findo o prazo prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1951. Pelo escrivão, Raimundo N. da Trindade Filho. — (a) João Bento de Sousa.

(T—1814—13 e 20/1—Cr\$ 120,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Eduardo Bechara, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Bank of London & South América Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 211-E, no valor de mil cento e oitenta cruzeiros . . . (Cr\$ 1.180,00); por V. S. aceita a favor de Cavalcanti & Filhos Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de janeiro de 1952. — Aliete do Vale Veiga, oficial. (T—1813—1/1 — Cr\$ 40,00)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A.
"MARCOSA"

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, letras a), b), c) e d) da nova lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1952. (a) Mário Silvestre, diretor-gerente.

(Ext.—13, 15 e 17/1/52)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 13 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.503

1.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 4 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebades Rodrigues dos Santos; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Raul Braga.

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus — Ao Desembargador Raul Braga.

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Manoel Ferreira Mendonça — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Guamá — Recorrente, o Pretor interino de Ourém; recorrido, Julião de Sousa Reis — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Antônio Ferreira Teles — Ao Desembargador Antonino Melo.

Cametá — Recorrente, o 1.º Suplente, no exercício de Juiz de Direito; recorrido, João Paulino de Assunção — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação Crime

Óbidos — Apelante, André Simplicio de Oliveira Matos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antonino Melo.

Óbidos — Apelante, Raimundo Libório Lima e outro; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

PASSAGEM

Apelação crime

Vizeu — Apelante, Raimundo Nunes dos Remédios; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Sílvio Pélico, pediu julgamento.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

1.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 5 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO Agravado

Capital — Agravante, a herança de Oséas Cavaleiro da Silva; agravada, a herança de Rita Resende Cavaleiro — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

1.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 7 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça do Estado, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES Agravado

Santarém — Agravante, a firma comercial L. G. Tuji & Cia.; agravado, Epifânio Ferreira Sá — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S/A; agravado, Antônio Mendes — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Agravante, a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes; agravados, os beneficiários de Raimundo Monteiro — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Óbidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; apelado, João Alirio de Almeida — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Emanuel Amaral Moraes — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelado, Alexandre José Francez — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumero — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGEM Agravado

Capital — Agravante, a Fábrica de Gêlo N. S. de Nazaré S/A; agravado, o Banco Moreira Gomes S/A — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

1.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 7 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-offício" de Habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; requerido, Bianor Benedito Baia — Ao Desembargador Curcino Silva.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorridos, Antônio Gonçalves e outros — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Luiz Sherlock Monfredo — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Recurso de "habeas-corpus"

Soare — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado Carlos Marques de Almeida — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Monte Alegre — Apelante, Etelvina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo — Ao Desembargador Curcino Silva.

Abaetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelante, Cristovão Silva Leite; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGEM

Recursos crime "ex-offício"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Moacir da Silca Aguiar — Ao Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.064

Reclamação Crime da Capital
Reclamantes — Argemiro Damasceno dos Reis e outros.

Reclamado — O Sr. Dr. Presidente do Tribunal do Juri da Capital.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados ediscutidos os presentes autos de reclamação criminal, vindos da Comarca desta Capital, em que são reclamantes, Argemiro Damasceno dos Reis e outros, por seu advogado, e reclamado, o Dr. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Juri desta Capital, etc..

I — Alegam os reclamantes que o Dr. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Juri desta Capital, por ocasião do julgamento dos mesmos reclamantes, não formulou os quesitos de defesa de acôrdo com a contrariedade do libelo, nem admitiu constasse da ata o protesto que seu advogado fez contra essa irregularidade.

II — Mas a matéria da presente reclamação somente pode ser conhecida em recursos regular da decisão do Juri e, por isso,

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de

votos, não conhecer da presente reclamação.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente e Relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Naul Braga — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvio Pêneo. Fui presente, E. Sousa Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário,

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1738—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Casemiro Cardoso e Dona Clara Gonçalves da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João de Deus n. 128, filho legítimo de João Cardoso e de Dona Adelia Rosa Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João de Deus n. 128, filha legítima de Perciliano Cruz e de Dona Mariana Gonçalves da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1739—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto da Silva Esteves e a senhorinha Ana Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Rosa Moreira n. 1, filho legítimo de José Esteves e de Dona Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 926, filha legítima de José Gonçalves da Silva e de Dona Raimunda Genoveva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1740—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theogenes Moreira de Sousa e a senhorinha Maria Natália da Silva Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Muriti n. 974, filho legítimo de Flaviano Pacheco de Sousa e de Dona Luiza Moreira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 375, filha de Dona Maria Adriana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1741—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Prisco da Conceição Pinto e a senhorinha Maria de Lourdes Corrêa do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 25, filho de José Pinto Maciel e de Dona Teodora da Conceição Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova n. 223, filha legítima de Franklin Benjamin Corrêa e de Dona Ernestina Gonçalves Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1742—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Edgar do Nascimento e Dona Ester Coutinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, armazenador, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Eduardo Mendonça n. 39, filho de Armando José do Nascimento e de Dona Benedita Pastana do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Eduardo Mendonça n. 39, filha de Mário Coutinho da Silva e de Dona Petronila Coutinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1808—13 e 20|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourenço Marques e a senhorinha Benedita Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, caldeireiro de ferro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 773, filho legítimo de Tomaz de Aquino Corrêa e de Dona Galdina das Neves Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi n. 444, filha legítima de Domingos Marinho da Silva e de Dona Joana Maria da Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1810—13 e 20|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Borda Von Paungarten e a senhorinha Carmozina Faria dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 417, filho de Luiz Lino Vianna Von Paungarten e de D. Guiomar Borda Von Paungarten.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Amapá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 417, filha de João Anastácio dos Santos e de Dona Francisca Barreto Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1809—13 e 20|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izidoro do Carmo Cortes e a senhorinha Maria Amélia do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 1.052, filho legítimo de Cezinando do Carmo Cortes e de Dona Inoia do Carmo Cortes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 850, filha de Dona Augusta Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1737—6 e 13|1|52—Cr\$ 40,00)

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia n. 171, filho legítimo de Simplicio Melquiades Pereira e de Margarida Corrêa Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 444, filha legítima de Pedro Pereira Favacho e de Raquel Siqueira Favacho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL PORTARIA N. 5

O Procurador Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 77 da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, publicado no DIÁRIO OFICIAL, Seção I, do dia seguinte;

Resolve, designar o Sr. Dr. Oswaldo Brito Farias, 2.º promotor público da capital, para funcionar nos processos eleitorais no ano corrente.

Belém, 2 de janeiro de 1952. — (a) Otávio Melo, Procurador Regional Eleitoral.